



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.611, DE 21/11/2011

Altera a Lei Municipal nº. 3.503/2010, para criar na Secretaria Municipal de Fazenda o Departamento de Contabilidade e dá outras providências.

(Revogado pelo artigo 45, inciso I, Lei Complementar Municipal nº 4.129 de 08.08.2017)

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura e o nível salarial do cargo de “Chefe de Divisão S-I de Contabilidade”, nível salarial N.11, para “Chefe de Departamento de Contabilidade”, nível salarial N.15.

Art. 2º O item “6.4” do inciso VI do art. 17 da Lei Municipal nº 3.503, de 01.12.2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.....

VI.....

6.4 — Departamento de Contabilidade — DCO”

Art. 3º A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda — SEMFA, passa a vigorar conforme anexo I desta Lei.

Art. 4º O quadro de servidores comissionados do Município passa a vigorar conforme anexo II desta Lei.

Art. 5º Integra a presente Lei o Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro — Anexo III, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova — MG, 21 de novembro de 2011.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Angélica Maria Lessa
Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Manoel Siqueira Martins
Secretário Municipal de Fazenda

Autor(es): Executivo / PL nº 3.084 aprovada em 03/11/2011. — Publicada em: 21/11/2011



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

Altera [Anexo V da Lei 3.503/2010](#)

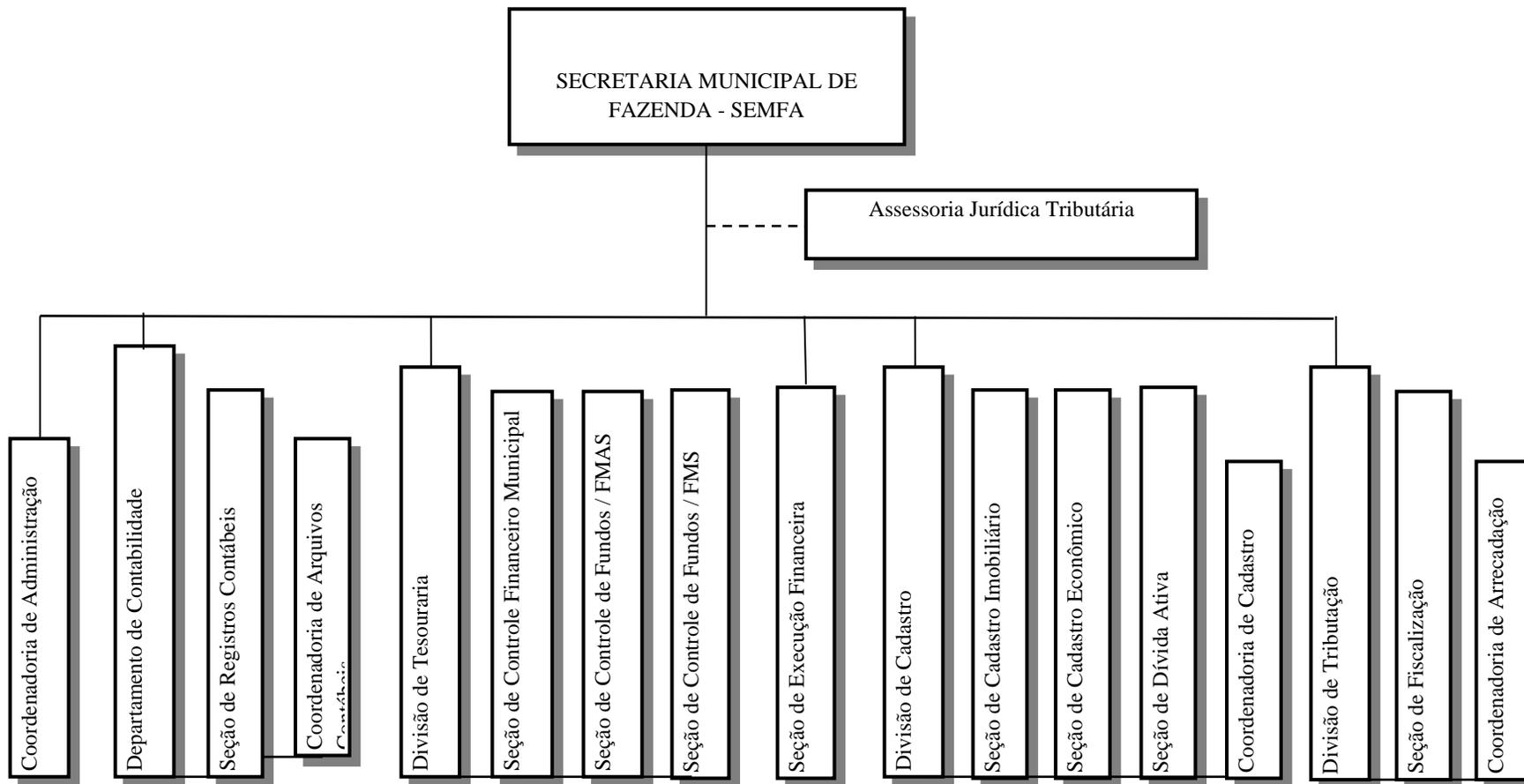
CARGO	GABINETE	AJU	SEGOV	SEGERH	SEPLADE	SEMFA	SEMED	SEMCELT	SEMASH	SEMSA	SEMOB	SEMAM	SEDRU	TOTAL CARGOS
Assessor Especial	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01
Assessor	1	-	1	-	-	-	-	1	3	3	1	1	-	11
Assessor Jurídico I	-	4	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	06
Assessor Jurídico II	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01
Chefe de Departamento	-	-	-	1	1	1	-	-	-	2	-	-	-	05
Chefe de Divisão I	1	-	-	1	1	-	1	-	1	-	-	-	-	09
Chefe de Divisão II	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	01
Chefe de Divisão III	-	-	2	-	1	2	-	-	-	1	-	-	-	09
Chefe de Gabinete	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01
Chefe de Seção I	-	-	-	5	-	-	-	2	-	-	1	-	1	09
Chefe de Seção II	2	1	1	2	-	9	8	2	7	7	2	5	1	47
Controlador Interno	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01
Coordenador	-	-	2	-	-	-	-	-	1	-	2	-	-	05
Coordenador I	1	-	1	-	3	3	3	1	1	10	1	1	1	38
Coordenador II	-	2	2	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	06
Coordenador III	2	-	-	-	-	1	1	1	1	-	-	-	-	09
Diretor Escolar I	-	-	-	-	-	-	13	-	-	-	-	-	-	13
Diretor Escolar II	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	01
Ouvidor	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01
Provedor/Membro C. Licitação	-	-	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	06
Professor Coordenador	-	-	-	-	-	-	8	-	-	-	-	-	-	08
Secretário Adjunto	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1	-	-	-	02
Secretário Municipal	-	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
Vice-Diretor Escolar	-	-	-	-	-	-	11	-	-	-	-	-	-	11
TOTAL -----	11	8	16	12	10	20	57	8	18	29	11	11	7	220



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Altera o [Anexo I da Lei 3.503/2010](#)





MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Cargo/Função	Valor a ser acrescido/ Servidor	Quantidade Servidores	Valor 2011 – Férias e 13º Salário (3 meses com Patronal)	2012 – Férias, 13º Salário e Patronal (Reaj. 5%)	2013 – Férias, 13º Salário e Patronal (Reaj. 5%)
Chefe de Departamento de Contabilidade	1.399,06	01	4.197,19	17.628,22	18.509,63
TOTAL			4.197,19	17.628,22	18.509,63

Em cumprimento aos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00, apresentamos a análise do impacto orçamentário financeiro do projeto de lei epigrafado ressaltando, deste já, que o mesmo se encontra de acordo com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, já que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, inciso II, da LC 101/2000 e no que se refere a assunção de despesa de caráter continuado. O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos, inclusive com a expectativa de revisão anual das remunerações, acrescido do custo patronal. Para os anos de 2012 e 2013 estimou-se a aplicação de uma revisão anual de 5%, cujo índice representa a estimativa de inflação para o período. A receita corrente líquida consolidada dos últimos doze meses, com data base agosto/2011 foi de R\$ 98.918.278,73 (noventa e oito milhões, novecentos e dezoito mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos.) O limite prudencial é de 51,3% o que totaliza a quantia de R\$ 50.745.076,98 (cinquenta milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, setenta e seis reais e noventa e oito centavos) . A despesa total consolidada com pessoal até agosto/2011 foi de R\$ 40.419.353,89 (quarenta milhões, quatrocentos e dezenove mil, trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos), correspondente a 40,86% da receita corrente líquida.

No entanto, o gasto total com pessoal, no projeto em pauta impactará na Receita Corrente Líquida em 0,004 %. Isto implica em um comprometimento da Receita na ordem de 40,86% sendo assim somos de opinião que tal despesa possa ser efetivada no momento por não haver risco de se atingir o limite prudencial previsto na Lei 101/00 de 51,3%. Embora haja acréscimo de despesas, não haverá comprometimento do percentual de gastos com pessoal nem se afetarão as metas fixadas para o resultado primário e nominal, atendendo-se, assim, às exigências do art. 17 da LRF. No entanto, cabe ao Chefe do Poder Executivo a decisão sobre a realização ou não da despesa em pauta.

Ponte Nova, 21 de novembro de 2011.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Manoel Siqueira Martins
Secretário Municipal de Fazenda